



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03

Lei nº 3733, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

“ Institui o Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo de Valinhos, autoriza a outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Valinhos e sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda a outorga do serviço público de transporte coletivo.

Capítulo II – Da Instituição do Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Valinhos

Artigo 2º - É instituído o Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Valinhos, conforme o Anexo que integra a presente Lei, que compreende a integração física, tarifária e operacional da Rede de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros – RTCM, por meio de auto-ônibus, abrangendo especialmente:

I - a integração física das linhas municipais e intermunicipais em área paga no Terminal Rodoviário;

II - a integração tarifária entre as linhas de ônibus municipais e intermunicipais de serviço comum no Terminal Rodoviário;

III - a adequação operacional das linhas de ônibus municipais e a readequação dos horários de partida, visando a regularidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3733/03)

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03 FI.02

Artigo 3º - Cabe à Secretaria de Transportes e Trânsito – STT o planejamento, a execução e a fiscalização do Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Valinhos, competindo-lhe, ainda:

I - a realização do planejamento do transporte coletivo municipal e a elaboração, a execução e a fiscalização de serviços e obras para o seu cumprimento e controle;

II - o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços;

III - a administração e fiscalização das concessões, permissões, autorizações, contratações dos serviços e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

IV - a operação do transporte coletivo de passageiros, em conjunto com os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas e com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor.

Artigo 4º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Valinhos, por meio de auto-ônibus, serão executados e explorados de forma contínua e permanente por linhas urbanas e regulares, com equipamentos, itinerários, horários, pontos de parada estabelecidos em função da demanda e da necessidade de atendimento, e poderão ser explorados:

I - diretamente pelo Poder Público;

II - indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização.

Artigo 5º - A oportunidade e conveniência de criação, alteração ou extinção de linhas urbanas regulares serão verificadas e fixadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito – STT, mediante estudo da necessidade de transporte, da análise do resultado das pesquisas de transporte e de trânsito e da avaliação das condições operacionais dos serviços.

Artigo 6º - Os veículos deverão atender às especificações e normas do Código de Trânsito Brasileiro e as que vierem a ser determinadas pela Secretaria de Transporte e Trânsito – STT.

Artigo 7º - A empresa operadora do sistema fica obrigada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3733/03)

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03 FI.03

I - comprovar a existência e a disponibilidade dos veículos necessários à operação das linhas, inclusive frota reserva, conforme característica e quantidade estabelecidas pela Secretaria de Transporte e Trânsito – STT;

II - manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento, conforto e higiene;

III - dispor de garagem e oficina localizadas no Município de Valinhos, com equipamento e pessoal adequados à manutenção dos veículos em condições normais de tráfego;

IV - cumprir as obrigações determinadas.

Artigo 8º - A Secretaria de Transportes e Trânsito – STT expedirá, para cada linha, Ordem de Serviço de Operação do Transporte Coletivo Público – OSO estabelecendo as características operacionais.

Artigo 9º - Na composição da tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município, por meio de auto-ônibus, serão computados os componentes do custo operacional e a remuneração do capital, devendo ser assegurado na fixação da tarifa o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Artigo 10 - A fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município, será exercida por agentes credenciados da Secretaria de Transportes e Trânsito – STT.

Artigo 11 - A inobservância das disposições desta Lei, de regulamentos e de atos normativos específicos sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - retirada de veículo de circulação;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3733/03)

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03 Fl.04

Capítulo III – Da Autorização para a Outorga da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo

Artigo 12 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoas jurídicas de direito privado, o serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, realizado na modalidade ônibus, no regime de concessão, mediante o pagamento de passagens individuais pelos usuários, fixado por tarifa.

Artigo 13 - A concessão de que trata o artigo anterior será outorgada mediante regular processo licitatório, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 14 - No processo licitatório deverá ser exigida a idade máxima da frota de dez (10) anos de fabricação e possuir número suficiente de veículos em reserva e à disposição para operação.

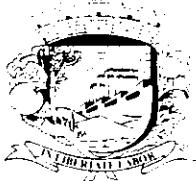
Parágrafo único – No edital do processo licitatório deverá constar a reserva de, no mínimo, dez (10) por cento à disposição para a operação.

Artigo 15 - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V, do artigo 11 desta Lei, é o Poder Executivo Municipal autorizado a intervir na concessionária, até o restabelecimento das condições adequadas à exploração dos serviços ou da realização do processo licitatório.

Artigo 16 - A cassação da concessão, não gerará para a concessionária qualquer direito à indenização, nos termos da concessão a ser outorgada.

Artigo 17 - Após a publicação do Decreto sobre a licitação pública, de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fará publicar os editais do procedimento licitatório para escolha da concessionária, empresa ou consórcio, os quais mencionarão a obrigatoriedade da comprovação da instalação da sede ou filial no Município, a partir da entrega da autorização para a exploração dos serviços de transporte coletivo.

Parágrafo único - Os editais referidos neste artigo, deverão mencionar, também, a obrigação da instalação de garagem e oficina, por parte da permissionária escolhida, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da respectiva concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3733/03)

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03 FI.05

Artigo 18 - O prazo da concessão a ser outorgada com base nesta Lei, será de dez (10) anos.

§ 1º - Em havendo interesse público na manutenção da prestação dos serviços pela concessionária poderá ser obtida autorização legislativa para prorrogação do contrato pelo período de até dez (10) anos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo o projeto de prorrogação no prazo mínimo de cento e oitenta (180) dias do término do contrato de concessão.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 19 - Através de Decreto, a ser editado no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da publicação da presente Lei, deverá ser aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de auto-ônibus, no Município de Valinhos.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2169, de 30 de junho de 1989.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de novembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário das Negócios Jurídicos

JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3733/03)

Do P.L. nº 01/03 – Mens. nº 01/03 – Autógrafo nº 68/03 – Proc. nº 02/03 FI.06

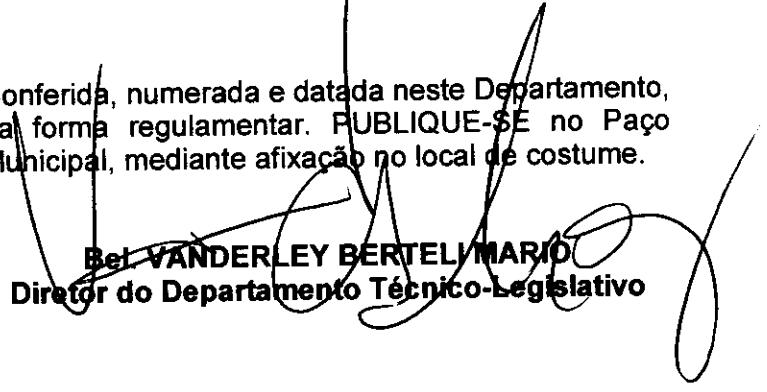
**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de novembro de 2003.**


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


BEL VANDERLEY BERTELLI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

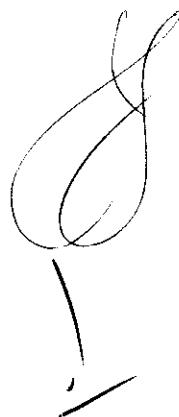




ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3733/03

**PLANO GERAL DE AÇÕES DE TRÁFEGO NA CIRCULAÇÃO DO
TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo



Relatório Técnico

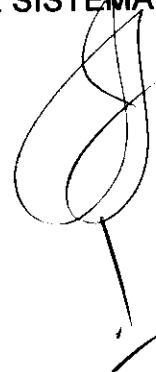


(Lei nº 3733/03)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

- 1. RESUMO DAS PROPOSTAS**
- 2. PROJETOS FUNCIONAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO**
- 3. COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS DO TC**
 - 3.1. LOGOTIPO DO PROGRAMA DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO TC**
 - 3.2. SINALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS, A SER INSTALADA NA PARTE INTERNA DO TERMINAL RODOVIÁRIO**
 - 3.3. PLACAS NO VEÍCULO**
 - 3.4. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS NOS CORREDORES**
 - 3.5. FOLHETO PARA A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE SISTEMA DE TC.**
- 4. APRESENTAÇÃO TÉCNICA**





APRESENTAÇÃO

Este documento técnico da Prefeitura do Município de Valinhos define a execução do detalhamento do **Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo (TC) de Valinhos**, em continuidade dos estudos do Plano Geral de Ações de Tráfego na Circulação do Transporte Urbano do Município de Valinhos.

O Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo (TC) de Valinhos engloba, basicamente, a integração física em "área paga" no atual Terminal Rodoviário das linhas de ônibus municipais e intermunicipais existentes.

Esse programa visa também a adequação operacional de algumas linhas municipais existentes, envolvendo principalmente a compatibilização dos horários de partidas das viagens das linhas de uma mesma bacia de atendimento, o aumento da freqüência e a regularidade dos serviços a serem ofertados.

Este Relatório Técnico contém os seguintes capítulos:

- **Capítulo 1 - Resumo das Propostas**, que apresentam os objetivos do Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo (TC) de Valinhos a serem implantados a curto prazo e os principais aspectos operacionais propostos;
- **Capítulo 2 - Projetos Funcionais do Terminal Rodoviário**, que compõem as propostas de projetos funcionais de: Adequação Física; Sinalização Horizontal; e Esquema Operacional;
- **Capítulo 3 - Comunicação com os usuários do sistema de TC**, que apresenta o Logotipo do sistema proposto, o Conjunto de Sinalização a ser implantado no terminal rodoviário e as Placas de Itinerário e de Identificação da Linha de Ônibus no Veículo e Placa de Identificação de Pontos de Parada de Ônibus nos Corredores, além do Folheto para a divulgação do novo sistema de TC proposto;
- **Capítulo 4 - Apresentações Técnicas.**



1. RESUMO DAS PROPOSTAS

Neste capítulo está apresentado um resumo das proposições desenvolvidas para a implantação do Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo (TC) de Valinhos, que se trata de um detalhamento de estudos, que englobaram as análises operacionais, das linhas de ônibus municipais e intermunicipais existentes, e as proposições de novas redes de transporte coletivo a serem implantadas.

Cabe salientar que as propostas englobam intervenções operacionais, apenas, nas linhas de ônibus da rede de transporte coletivo municipal – RTCM, além da integração física e tarifária no terminal rodoviário existente. O quadro a seguir apresenta um resumo das propostas básicas.

| Proposta básica | Ação proposta |
|---|--|
| • integração física em “área paga” no atual Terminal Rodoviário | • linhas de ônibus municipais, intermunicipais e rodoviárias |
| • integração tarifária em “área paga” no atual Terminal Rodoviário | • entre as linhas de ônibus de serviço comum municipais e intermunicipais |
| • criação de uma nova linha de ônibus | • ligando o Terminal Rodoviário à região da Santa Casa para atender às viagens a serem geradas pela transferência da Unidade Central de Saúde |
| • regularidade dos serviços a serem ofertados | • adequação operacional das linhas municipais da mesma região de atendimento, coordenando os horários de partidas das viagens • readequação dos horários de partida de viagens na maioria das linhas de ônibus municipais |
| • aumento de oferta | • menores intervalos entre viagens • criação de pelo menos uma linha mestra por região de atendimento, aumentando a freqüência • |



(Lei nº 3733/03)

2.PROJETOS FUNCIONAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Para a implantação do Programa de Integração do Sistema de TC Proposto verificou-se a necessidade de uma adequação física no terminal rodoviário existente.

Assim, os projetos funcionais propostos foram elaborados com base no esquema operacional e funcional , com o objetivo de garantir um bom desempenho e segurança dos usuários de TC no terminal rodoviário.

Os projetos funcionais apresentados a seguir foram executados no software AUTOCAD.

- **projeto funcional de adequação geométrica**, apresentado na Figura 2.1, que foi elaborado com base na planta atual do terminal rodoviário; e
- **projeto funcional da sinalização horizontal**, ilustrado na Figura 2.2, elaborado de acordo com a circulação prevista dos pedestres e veículos.

